

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Servico Público Federal

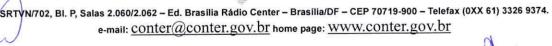
ATA DA 15ª SESSÃO DA II REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2016 DO 6º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2016.

1 Às dez horas e quarenta e seis minutos do dia treze do mês de agosto do ano de dois mil e 2 dezesseis, na sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN, Quadra 3 701, Bloco P, Edifício Brasília Rádio Center, Salas 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal, 4 realizou-se a Décima Quinta Sessão da II Reunião Plenária Extraordinária de 2016 do 6º Corpo 5 de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Presentes os Conselheiros 6 Efetivos: Conselheira TR. Valdelice Teodoro - Presidente; Conselheiro TR. Haroldo Felix da 7 Silva - Secretário, Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza - Tesoureiro; TNR. Valtenis 8 Aguiar Melo, TR. Júlio César dos Santos, TR. Oldemir Lopes Félix, TR. José Paixão de Novaes, 9 e os Conselheiros Suplentes: TR. Alceu Gaulke, e o TR. Salomão de Sousa Melo com direito a 10 voz e a voto na forma regimental, em substituições aos Conselheiros TR. Antônio Ubirajara 11 Velho Gomes Jardim e TR. Fontaine de Araújo Silva, respectivamente, na forma regimental DA REQUERIMENTO DE DOIS **TERCOS** DO 6° **CORPO POR** 13 CONSELHEIROS DO CONTER EM CONFORMIDADE A NORMA REGIMENTAL, foi 14 solicitada a criação de sessão especial, para apresentar o PROCESSO RECURSO 15 CONTER Nº. 12/2016, REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO 16 DO CRTR 13ª REGIÃO, TENDO COMO INTERESSADA A CLÍNICA RADIOLÓGICA 17 MULTISCAN - VITORIA. Conselheiro Relator TR. Haroldo Felix da Silva. Dando 18 continuidade a Diretora Presidente apresenta o objeto da pauta, passando a palavra ao relator, 19 para leitura de seu parecer constante dos autos em epígrafe, o qual se manifestou como segue: 20 "(...) Por todo o exposto, conhecendo do recurso administrativo por ser tempestivo VOTO pelo 21 seu IMPROVIMENTO, devendo-se manter a decisão do Regional, pois a recorrente possuiu 22 plena responsabilidade pela contratação de pessoas sem habilitação legal para o exercício das 23 técnicas radiológicas em ofensa a Lei nO7.394/85, incidindo assim, na infração do art. 14, 24 alínea "d", da Resolução CONTER 07/2013 e na multa de R\$ 3.074,00 (três mil e setenta e 25 quatro reais)." Após discussão, posto em votação decidiu-se por 08 (oito) votos pelo 26 INDEFERIMENTO do recurso interposto, nos moldes do Parecer do relator. Nada mais a tratar 27 às dez horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que após 28 lida e aprovada será assinada por mim, Diretor Secretário Conselheiro TR. Haroldo Felix da 29 Silva, pela Diretora Presidente, TR. Valdelice Teodoro, pelo Diretor Tesoureiro Conselheiro 30 TNR. Abelardo Raimundo de Souza e por todos os Conselheiros participantes do Plenário.

TR. VALDELICE TEODORO

TR. HAROLDO FELIX DA SILVA









CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

TNR. ABELARDO RAIMUNDO DE SOUZA

TR. JÚLIO CESAR DOS SANTOS

TR. JOSÉ PAIXÃO DE NOVAES

TNR. VALTENIS AGUIAR MELO

TR. OLDEMIR LOPES FÉLIX

TR. SALOMÃO DE SOUSA MELO

TR, ALCEU GAULKE